



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI N.º 1099/2004.

“Dispõe sobre criação de cargo em comissão e dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições, propôs e a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito da Administração Municipal de São João Batista do Glória-MG, o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E LICITAÇÃO, de provimento comissionado, recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 2º: A remuneração pelo exercício das atribuições do cargo a que se refere o art. 1º desta Lei será de R\$ 1480,08 (mil, quatrocentos e oitenta reais e oito centavos) mensais.

Artigo 3º - As atribuições do titular do cargo criado por esta Lei serão as inseridas nas competências do respectivo órgão, na forma e limites definidos em Lei Complementar Municipal.

Artigo 4º - Aplicar-se-ão ao titular do cargo criado por esta Lei, os direitos e deveres regulamentados pela Lei 981/99, Lei de Instituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

da Estrutura Administrativa Municipal e demais legislações aplicáveis à espécie.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar rubrica específica para fazer face às despesas do Departamento de Patrimônio e Licitação, procedendo à anulação total ou parcial de dotação orçamentária do exercício de 2004, no valor de R\$ 23.878,62 (vinte e três mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

2004.

São João Batista do Glória/MG, em 18 de Fevereiro de

Ivanir Rodrigues Ferreira
Prefeito Municipal
